



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guiratinga, nos termos do § 5º do Art. 198 da CF, do Art. 2º e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 51, da Lei Federal n.º 11.350/2006 e da Lei Municipal n.º 1.419/2016 de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I desta Lei, passam a integrar, como efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Guiratinga, submetendo-se ao Regime Jurídico único Municipal, com fundamento no § 5º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 51, de 24 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda 51 e pelo art. 8º da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a Lei Municipal n.º 1.419/2016, de 05 de outubro de 2016, lotados na Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo Único: Aos casos omissos aplica-se a Lei Federal n.º 11.350/2006 e a Lei Municipal n.º 1.419/2016 de 05 de outubro de 2016

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 15 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.01.15 13:59:21 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Guiratinga, 15 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guiratinga, nos termos do § 5º do Art. 198 da CF, do Art. 2º e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 51, da Lei Federal n.º 11.350/2006 e da Lei Municipal n.º 1.419/2016 de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I desta Lei, passam a integrar, como efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Guiratinga, submetendo-se ao Regime Jurídico único Municipal, com fundamento no § 5º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 51, de 24 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda 51 e pelo art. 8º da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a Lei Municipal n.º 1.419/2016, de 05 de outubro de 2016, lotados na Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo Único: Aos casos omissos aplica-se a Lei Federal n.º 11.350/2006 e a Lei Municipal n.º 1.419/2016 de 05 de outubro de 2016

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 15 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO Nº 001/2026/GABINETE DO PREFEITO.

Ipiranga do Norte, 12 de Janeiro de 2026.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário o ato de nomeação da Sra. Márcia Alves Nunes para o cargo de Adjunto Educacional, a fim de desempenhar as funções de Assessora Pedagógica na Educação Infantil, conforme Portaria nº 041/2026;

Considerando que a Sra Marcia Alves Nunes, encontra-se em usufruto de férias no período de 17/12/2025 a 15/01/2026, e que as referidas férias já foram quitadas em pecúnia no mês de dezembro de 2025;

Considerando o Art. 103, § 4º da Lei Complementar 046/2020: "§ 4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez."

O Senhor JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve Interromper as férias da Sra Marcia Alves Nunes, a partir de 11/01/2026, retornando-a ao trabalho no dia 12/01/2026, restando o saldo de 4 dias de férias a usufruir em um só período posteriormente conforme acordo entre as partes, sem o recebimento em pecúnia do referido período.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal

Ciente e concordo: Marcia Alves Nunes

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2026

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 40 HORAS

Contrato por Tempo Determinado para Prestação de Serviço de Pessoal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. ARIELLY DE CARVALHO AIRES, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 851/2024 e demais legislações vigentes.

Pelo presente instrumento de Contrato por Tempo Determinado, que fazem as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO BERTICELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Sra. ARIELLY DE CARVALHO AIRES, brasileira, maior, residente na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Agente de Desenvolvimento Educacional, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

ção formal, bem como promova a regularização das inconformidades apontadas, caso ainda possível, sob pena de adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas em lei e eventual responsabilização por danos ao erário, sem prejuízo de outras providências legais. Ante o exposto, fica notificada a empresa ALEXANDRE TELES DE MOURA LTDA, na pessoa de sua representante legal, ALEXANDRE TELES DE MOURA, inscrita no CPF sob nº 050.750.121-75, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, apresente ao Setor Jurídico, por meio de protocolo físico na sede da Prefeitura de Guiratinga, situada na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila ou por meio do e-mail juridico@guiratinga.mt.gov.br, os esclarecimentos necessários, bem como a adoção de providências para melhoria dos fatos relatados nesta notificação e no ofício encaminhado pela Secretária de Saúde.

Por fim, fica advertida desde já que, em caso de inércia por parte da contratada, o município contratante tomará as providências cabíveis ao caso.

Sendo o que cumpria informar, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

Rogério Alves Arcoverde
Assessor Jurídico

Guiratinga-MT, 18 de dezembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o índice da Revisão Geral Anual e reajuste salarial aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Guiratinga.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e agentes políticos a Revisão Geral Anual a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2026 o percentual total de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), em conformidade com art. 81, X, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.649/2022 e Lei Complementar nº 107/2022, levando-se em consideração os seguintes percentuais:

I - 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base no percentual acumulado do IPCA no período dos últimos 12 meses, conforme IBGE.

II - 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), equivalente a percentual da reposição do salário-mínimo para 2026.

Art. 2º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado para todos os fins de direitos econômicos e financeiros a aplicação da RGA sobre a remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2026.

Guiratinga, 15 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE PONTES - CONVÊNIO 075/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, CNPJ nº 03.347.127/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença por Adesão e Compromisso - LAC para construção e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte, conforme (DECRETO Nº 1.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), referente a implantação de Bueiros na zona rural de Guiratinga/MT.

Seguem abaixo as localidades dos bueiros e a identificação dos respectivos pontos: * Bueiro Córrego Melancia I - Estrada Vicinal Poço Chinês - 16°15'32.48"S / 53°48'25.05"O * Bueiro Córrego Melancia II - Estrada Vicinal Poço Chinês - 16°15'25.41"S / 53°48'25.21"O * Bueiro Córrego Farinheira - MT-470 - Assentamento Dois Irmão - 16°23'45.30"S/ 54°09'23.89"O

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guiratinga, nos termos do § 5º do Art. 198 da CF, do Art. 2º e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 51, da Lei Federal n.º 11.350/2006 e da Lei Municipal n.º 1.419/2016 de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I desta Lei, passam a integrar, como efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Guiratinga, submetendo-se ao Regime Jurídico único Municipal, com fundamento no § 5º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 51, de 04 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda 51 e pelo art. 8º da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a Lei Municipal n.º 1.419/2016, de 05 de outubro de 2016, lotados na Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo Único: Aos casos omissos aplica-se a Lei Federal n.º 11.350/2006 e a Lei Municipal n.º 1.419/2016 de 05 de outubro de 2016

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 15 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº004/2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA RUTH LUIZA DOS REIS MACHADO**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;